

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA

Acordo Coletivo de Trabalho que firma de um lado o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, 5º andar, Centro, em Porto Alegre, por seu representante legal, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL – FETRAFI/RS**, entidade sindical de 2º Grau, com sede em Porto Alegre, à Rua Cel. Fernando Machado nº 820 CEP 90010-320, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 92.962.232/0001-49; ; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ARARANGUA E REGIAO**, CNPJ n. 79.679.445/0001-08; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o ne. 00.720.771.0001-53, com endereço à EQS 314/315 Sul, Bloco "A" - Asa Sul- Brasília - DF; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS CHAPECO**, CNPJ n. **76.875.772/0001-39**; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CONCORDIA E REGIAO**, CNPJ n. 78.510.427/0001-27; **SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO**, CNPJ n. 83.669.648/0001- 82; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOACABA E REGIAO**, CNPJ n. 84.591.098/0001-99; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BLUMENAU E REGIAO**, CNPJ n. 82663949/0001-36; **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**, CNPJ 83.902.122/0001-09; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob nº 33094269/0001-33; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.651.675/0001-95; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02450129/0001-27; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob número 76.709.260/0001-00; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR**, inscrito no CNPJ sob número 75.322.552/0001-15; **SINDICATO DOS**

EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILE, inscrito no CNPJ sob número 83.800.532/0001-30; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS ANCÁRIOS DE LAGES**, inscrito no CNPJ sob número 83.079.608/0001-80; e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob número 86.448.115/0001-69 (todas as entidades sindicais acima estão representadas por seus mandatários Denise Falkenberg Corrêa, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 9010232057 e inscrita no CPF sob nº 302.040.970-53, Luiz Carlos dos Santos Barbosa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7017893533 e inscrito no CPF sob nº 225.042.900-63 e Maria Betim Furquim, brasileira, estado civil divorciada, portadora da cédula de identidade nº 1010887618 e inscrita no CPF sob nº 282.398.900-59); **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DE CRÉDITO DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ sob nº 76587955/0001-59, por seu procurador Mauro Salles Machado, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2014344762, inscrito no CPF sob nº 417.317.600-78; por seus representantes legais, neste ato a entidade sindical de 2º grau representa também os seus sindicatos filiados referidos na cláusula 10ª, por expressa delegação destes, estando todos devidamente autorizados pelas respectivas instâncias deliberativas, doravante identificados como entidades sindicais, com base no que dispõem os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam o presente acordo coletivo de trabalho cujo objetivo, cláusulas e condições são os abaixo estabelecidos:

SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho adotado pelo BANRISUL S.A., consoante o disposto no § 2º, do artigo 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA

O BANRISUL manterá Sistema Alternativo ao previsto na Portaria 1.510/2009 para CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO aqui denominado "Sistema de Ponto Eletrônico", para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

Parágrafo Único: Será reconhecido como meio idôneo para registro de ponto eletrônico, aplicativos para dispositivos móveis (celulares, tablets), que possam vir a ser adotados pelo Banco para utilização em regime de teletrabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- d) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA QUARTA

O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;
- d) possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;

Parágrafo Primeiro: Será admitida a marcação do ponto eletrônico nas dependências da empresa, bem como por meio de ambiente virtual disponibilizado para os trabalhadores que estiverem em regime de teletrabalho.

Parágrafo Segundo: Em caso de registro manual de jornada de trabalho, decorrente de falta de marcação no Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho e/ou anotações sobre faltas justificadas ou não, o empregado, mediante solicitação do mesmo, receberá cópia do Registro de Ponto Consolidado, contendo todas as marcações efetuadas via sistema e manualmente, após a assinatura da administração da respectiva área de atuação.

Parágrafo Terceiro: O Banco fornecerá cópia do Relatório de Registro de Ponto Consolidado para a entidade sindical, sempre que solicitado, no prazo máximo de dez dias úteis. A solicitação da entidade sindical deverá conter o período e o setor dos empregados a serem abrangidos no referido relatório.

CLÁUSULA QUINTA

Fica assegurado aos sindicatos, através dos seus representantes ou técnicos, o acesso ao Sistema de Ponto Eletrônico mantido pelo BANRISUL, sempre que haja dúvida ou denúncia que o uso do mesmo esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

CLÁUSULA SEXTA

O Banrisul não permitirá a realização de trabalho do/a empregado/a com logon de terceiro.

Parágrafo Primeiro - O Banco acompanhará as ocorrências de "logon múltiplo" através de relatório denominado Relatório de Acesso Múltiplo.

Parágrafo Segundo - O Banco fornecerá cópia do relatório referido no parágrafo anterior para a entidade sindical, sempre que solicitado, no prazo de dez dias úteis. A solicitação da entidade sindical deverá conter o período e os empregados a serem abrangidos no referido relatório.

Parágrafo Terceiro - O Banco observará o cumprimento de todas as normas legais sobre o correto registro da jornada de trabalho dos empregados. Qualquer denúncia sobre eventuais irregularidades, serão investigadas, e desde que haja indícios sobre a sua materialidade, motivará a abertura de processo administrativo. Em sendo comprovados os fatos da denúncia, ensejará à aplicação das medidas disciplinares previstas nos normativos da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA

Qualquer alteração a ser realizada no sistema eletrônico alternativo de controle de jornada, que atinja as normas previstas neste Acordo, deverá haver a comunicação às entidades sindicais.

Parágrafo Único - Comprovada a realização de qualquer alteração sem que tenham sido observadas as exigências a que se refere o caput desta cláusula,

considerar-se-á denunciado o presente instrumento coletivo de trabalho cessando os seus efeitos para o cumprimento do permissivo da Portaria 373/2011.

CLÁUSULA OITAVA

Até a implementação do Banco de Horas, previsto no Acordo Coletivo de Trabalho Banrisul Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, as horas extraordinárias, se realizadas, serão contraprestadas com os respectivos adicionais legais.

CLÁUSULA NONA

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico do BANRISUL atende às exigências do artigo 74, § 2o, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes reconhecem que a FETRAFI/RS representa também os empregados do Banco lotados nas seguintes bases sindicais, por delegação expressa das assembleias dos seguintes sindicatos a ela filiados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Alegrete e Região**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Camaquã**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Cruz Alta**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Frederico Westphalen**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Ijuí**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Passo Fundo**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Rio Grande**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santana do Livramento**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **São Gabriel**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **São Luiz Gonzaga**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Bagé e região**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Bento Gonçalves**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Cachoeira do Sul**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Carazinho**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Caxias do Sul e Região**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Erechim**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Guaporé**, Sindicato dos

Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Horizontina**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Lajeado**, Sindicato dos Bancários do **Litoral Norte**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Nova Prata e região**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Pelotas e Região**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Porto Alegre e Região**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Rio Grande e São José do Norte**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Rio Pardo**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Rosário do Sul**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santa Cruz e Região**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santa Maria e região**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santiago**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santo Angelo**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **São Borja**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **São Leopoldo**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Soledade**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Vacaria**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do **Vale do Paranhana**.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Acordo terá vigência de dois anos, a contar de 29 de Janeiro de 2021, podendo ser denunciado na ocorrência de descumprimento dos termos deste ajuste, antecipando o prazo final de vigência para 30 (trinta) dias da notificação, ou aditado a qualquer tempo.

Assim, por estarem devidamente autorizados por suas respectivas instâncias deliberativas, as partes assinam o presente instrumento normativo em quatro vias de igual teor e forma responsabilizando-se a FETRAFI/RS pelo seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

Porto Alegre, 1 de fevereiro de 2021

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL – FETRAFI/RS**